



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017- JUCAP

PROCESSO n.º 005/2017- DAA/JUCAP

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2017 - JUCAP

VALIDADE: 12 (doze) meses

PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: 20 (vinte) dias após solicitação formal

Aos doze dias do mês de **maio** do ano de dois mil e dezessete, a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.865.233/0001-70, situada Avenida FAB nº1610, Centro, CEP nº 68900-073, Cidade de Macapá, Estado do Amapá, representada por seu **Presidente, Sr. Gilberto Laurindo**, portador da Carteira de Identidade nº – SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o número 398.113.609-87 e a empresa **R. R. DE OLIVEIRA SUPRIMENTOS - ME, CNPJ: 20.930.066/0001-98**, representada neste ato pelo **Sr. Robson Rodrigues de Oliveira**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 78078375 e CPF nº. 030.055.789-25, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23.01.2013, Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993, Decreto Estadual nº 2.648 de 2007 e Decreto Estadual nº 3.182 de 02 de setembro de 2016, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2017**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa relacionada, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos materiais especificados no Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2017, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (*doze*) meses, contados a partir da data de sua publicação no DOE – Diário Oficial do Estado.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ – JUCAP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Comissão Especial de Licitação.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

4.1. Os preços, a empresa, as quantidades e as especificações do material registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA REGISTRADA: R. R. DE OLIVEIRA SUPRIMENTOS – ME CNPJ: 20.930.066/0001-98					
ENDEREÇO: RUA PION JOSÉ ARDUIM, Nº 34, SALA 5 – PARQUE DAS LARANJEIRAS – MARINGÁ/PR CEP: 87.083-160 TELEFONE: (44) 3253-4838 EMAIL: vendas@rrsuprimentos.com.br REPRESENTANTE LEGAL: ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA ENTREGA DO MATERIAL: 20 (vinte) dias úteis do recebimento da nota de empenho					
Item	Descrição	Marca	Unidade	Qtd	Preço Unitário
07	Garrafa (refil) de Tinta Preto Epson 6641 (T664120-AL), com rendimento médio e 4.000 páginas, para impressora Multifuncional Tanque de Tinta Epson 210 (Ecotank). Garantia de 1 ano.	EPSON	UND	24	R\$ 57,49
08	Garrafa (refil) de Tinta Ciano Epson 6642 (T664220-AL), com rendimento médio de 6.500 páginas, para Impressora Multifuncional Tanque de Tinta Epson L210 (Ecotank). Garantia de 1 ano.	EPSON	UND	24	R\$ 56,15
09	Garrafa (refil) de Tinta Magenta Epson 6643 (T664320-AL), com rendimento médio de 6.500 páginas, para impressora Multifuncional Tanque de Tinta Epson L210 (Ecotank). Garantia de 1 ano.	EPSON	UND	24	R\$ 57,45
10	Garrafa (refil) de Tinta Amarelo Epson 6644 (T664420-AL), com rendimento médio de 6.500 páginas, para impressora Multifuncional Tanque de Tinta Epson L210 (Ecotank). Garantia de 1 ano.	EPSON	UND	24	R\$ 59,54

4.2. A critério da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, obedecida à ordem de classificação, o licitante vencedor, cujo preço tenha sido registrado na Ata de Registro de Preços, será convocado para retirar a nota de empenho, que substituirá o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ**

4.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

4.4. A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ não está obrigada, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.5. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

4.6. Os preços ofertados e registrados poderão ser revistos nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23.01.2013.

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

5.1 – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.2 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (*cem por cento*) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3 – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.4 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (*noventa*) dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.5 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis após a entrega do material nesta Junta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, emitida em, no mínimo, 02 (*duas*) vias, de acordo com a Nota de Empenho, a qual será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento, observado o estabelecido no art. 5º da Lei 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Contratada.

6.1.1. No caso do valor do contrato, representado pela Nota de Empenho, não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 05 (*cinco*) dias úteis, nas condições referidas no item 6.

6.2. O material deverá ser entregue em até 20 (*vinte*) dias, contados da data de retirada da Nota de Empenho.

6.3. A Administração não aceitará nenhum material/serviço em desacordo com esta Ata e com o Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 10.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

6.5. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.96. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do Anexo IV da IN SRF n.º 480 de 15 de dezembro de 2004.

6.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderão ser exigidos os seguintes consectários legais:

- a) Multa moratória de 02% (*dois por cento*) sobre o valor do pagamento em atraso;
- b) Juros moratórios de 01% (*um por cento*) ao mês, *pro rata die*, sobre o valor do pagamento em atraso;
- c) Correção monetária com base na variação IGP-DI divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ**

7.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

7.6. Consultar o detentor da ata registrado (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em prestar o serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata, conforme item 5.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

8.1. Fornecer o material obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2017.

8.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente Ata.

8.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

8.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2017.

8.5. Informar, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento do material a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata, conforme item 5.

9 – DA COMUNICAÇÃO ENTRE O ÓRGÃO GERENCIADOR E O DETENTOR DA ATA

9.1 – A partir da assinatura desta Ata serão consideradas válidas e recebidas na forma da lei, do Edital e do Contrato, todas as comunicações, solicitações, notificações e intimações enviadas pela JUCAP para a caixa postal de e-mail da empresa, que consta nesta Ata.

9.1.1 – A contagem de prazos para cumprimento das obrigações de fornecimento e/ou prestação dos serviços decorrentes desta Ata serão iniciados a partir do dia do envio da Nota de Empenho, ou documento equivalente, para a caixa postal de e-mail da empresa que consta neste ajuste, caso esse documento não seja entregue fisicamente ao representante habilitado pela mesma.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ**

9.1.2 – Nos casos de descumprimentos e/ou aplicação de penalidades, a contagem de prazos também será iniciada a partir do dia em que for enviada para o endereço de e-mail da empresa a respectiva notificação e/ou intimação, caso esse documento não seja entregue fisicamente ao representante habilitado pela empresa.

9.1.3 – É de responsabilidade exclusiva da empresa, o acompanhamento das correspondências dirigidas para sua caixa postal de e-mail durante o prazo de vigência desta Ata, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, a alegação de desconhecimento do conteúdo regularmente enviado pela JUCAP, relativo a este instrumento.

9.2 – Será permitido a empresa alterar o endereço de e-mail que consta nesta Ata, devendo fazê-lo por meio de solicitação dirigida formalmente ao Presidente da Comissão Especial de Licitação da JUCAP.

9.2.1 – Relativamente a esta Ata, considerar-se-á alterado o e-mail da empresa a partir do envio da primeira mensagem da JUCAP para o novo endereço.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, sem prejuízos das multas previstas no Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, o detentor da ata que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) No prazo determinado, não retirar a Nota de Empenho;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ poderá na forma da lei, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até:
 - b.1) 10% (*dez por cento*), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pelo licitante desistente, devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de impedimento de licitar e contratar com administração pública;
 - b.2) 0,5% (*cinco décimos percentuais*) ao dia sobre o valor total estimado adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para assinatura e devolução do contrato ou da Ata,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

limitada a incidência a 20 (*vinte*) dias. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, a licitante ficará sujeita a sanção contida no item 10.1;

b.3) 0,7% (*sete décimos percentuais*) ao dia sobre o valor total estimado adjudicado, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (*dez*) dias;

b.4) 10% (*dez por cento*) sobre o valor total estimado adjudicado, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "b.3", limitado a 60 (*sessenta*) dias. A partir do 61º (*sexagésimo primeiro*) dia de atraso, a nota de empenho poderá ser anulada e será considerada inexecução total ou parcial, conforme o caso;

b.5) 0,5% (*cinco décimos percentuais*) ao dia sobre o valor total da proposta, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante período da garantia, limitada a incidência a 10 (*dez*) dias;

b.6) 12% (*doze por cento*) sobre o valor total da proposta, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.5", podendo rescindir o contrato por inexecução parcial;

b.7) 15% (*quinze por cento*) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ensejar a rescisão contratual;

b.8) 35% (*trinta e cinco por cento*) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação assumida, ensejando a rescisão contratual.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (*dois*) anos, nos termos da Lei 8.666/93.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela JUCAP à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas no item 10.1 e nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro – O registro do fornecedor será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.3 - Compete ao Presidente da JUCAP a aplicação das penalidades previstas nos itens 10.1 e 10.2, alíneas "b" e "c", e a penalidade de advertência, prevista no item 10.2, alínea "a", facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados da notificação.

10.4 - Da aplicação das penalidades previstas nos itens 10.1 e 10.2 caberá recurso, no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ**

10.5 - As sanções previstas no item 10.2, alíneas “b” e “c”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas nesta Ata.

11 - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

11.2 - O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

11.2.1 - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio do órgão gerenciador do registro de preços.

11.3 - Quando o preço inicialmente registrado se tornar superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior.

11.3.1 - Caso o detentor da ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

11.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) Convocar os demais detentores da ata visando igual oportunidade de Negociação.

11.4.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

11.5 - Não havendo êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores (10.3 e 10.4), o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

12 - DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 - Fica constituído o Cadastro de Reserva dos fornecedores que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do Licitante vencedor, respeitada a ordem de classificação, que tem por objetivo suprir eventuais necessidades de contratação remanescente ou na hipótese prevista no parágrafo único do Art. 13 do Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ**

13 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

13.1 - O detentor da ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a) Não cumprir as obrigações da presente Ata;
- b) Não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

13.2 - O detentor da ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

14 - DA PUBLICIDADE

14.1 - O preço, o detentor da ata e a especificação resumida do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no DOE – Diário Oficial do Estado.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram a presente ata o Processo Administrativo nº 005/2017, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2017 e as propostas, com preços e especificações.

15.2 - As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, pela Justiça Estadual, nos termos do art. 63, §1º da Lei nº 13.105/15 (*Código de Processo Civil*).

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 02 (duas) vias e assinados pelas partes e testemunhas abaixo.

GILBERTO LAURINDO
Presidente da JUCAP

ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
R. R. DE OLIVEIRA SUPRIMENTOS –
ME

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____